

Assunto: ENC: ENC: ENC: ENC: Apólice - Seguro/Garantia
 De: "Mires Barbosa" <mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br>
 Data: 30/04/2019 10:17
 Para: <cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br>

Boa tarde!

Segue em anexo a Apólice.

Atm



MIRES BARBOSA
OUTSOURCING
 (11) 2106-6600 ou 3646-6600 Ramal: 376
mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br
www.goldendistribuidora.com.br



De: Mires Barbosa [mailto:mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br]
 Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 16:16
 Para: 'Caroline Gatt Possatti' <cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br>
 Assunto: RES: ENC: ENC: ENC: Apólice - Seguro/Garantia

Boa tarde!

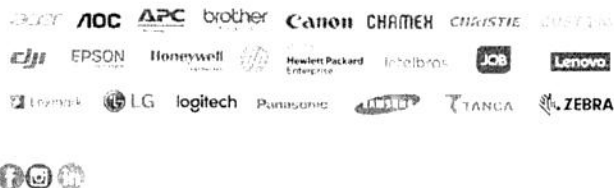
Recebi e dei o feedback para a corretora, e a corretora já está trabalhando para alterar o número do contrato.

Aguardarei a análise da corretora e a emissão do crédito que só na segunda-feira. O importante é que não tenha problema.

Atm



MIRES BARBOSA
OUTSOURCING
 (11) 2106-6600 ou 3646-6600 Ramal: 376
mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br
www.goldendistribuidora.com.br



De: Caroline Gatt Possatti [mailto:cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br]
 Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 15:27
 Para: Mires Barbosa <mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br>
 Assunto: Re: ENC: ENC: ENC: Apólice - Seguro/Garantia

Boa tarde Mires,

Que ótimo, foi muito rápido.

Olhando a Apólice identifiquei erro no nº do contrato.
 Acredito que o fato de termos dois contratos com vocês pode ter sido o causador deste equívoco.
 O Número correto do Contrato é 165/2017 e não 315/2017, como veio na Apólice.
 Você pode solicitar a corretora que faça a alteração, por favor.

Desde já muito obrigada!

Atenciosamente,



Caroline Gatt Possatti
 Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro
 Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
 SETRAN-GAOF
 Tel: (27) 3382.6446
www.vitoria.es.gov.br



Caroline Gatt Possatti
 Matricula - 55936-3

Em 26/04/2019 15:07, Mires Barbosa escreveu:

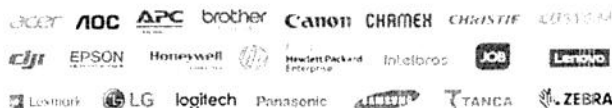
Boa tarde!

Recebi a Apólice, confiro os dados e anexo, já providenciamos a Garantia Contratual referente a Apólice nº 02.

Atm



MIRES BARBOSA
OUTSOURCING
 (11) 2106-6600 ou 3646-6600 Ramal: 376



Email: goldendistribuidora.com.br
www.goldendistribuidora.com.br



De: Caroline Gatt Possatti [mailto:cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br]
 Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 12:11
 Para: Mires Barbosa <mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br>
 Assunto: Re: ENC: ENC: Apólice - Seguro/Garantia

Bom dia Mires,

Entrei em contato com a Golden, na data de 25/04 e conversei com Bruno, sobre a Apólice.
 Peço a gentileza de comunicar-se com ele.

Quanto à data da assinatura do Contrato, consta tanto na via que enviamos para vocês quanto na publicação feita do DIO do Município.

<http://diariooficial.vitoria.es.gov.br>

Link para Arquivo: <http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/Arquivo/Arquivo.aspx?qs=qWdNN175upH18sAXHX4YcKc8SoLZ13dDfTavRwY%a2B1q2%a2B03pR0K%2FskhVxmh0Z1%a2B12p%2Fg5ubRfG31wY%a2B0wS%06Pc01X1dRc175d1qBw%a3d>
 O Arquivo também está anexo. A data da assinatura é 26/03/2019.

A via de cabe à vocês, ainda não foi encaminhada pois passamos por mudanças de Secretários, e estou aguardando a vinda do antigo Secretário para que ele possa assinar a via de vocês e eu possa lhe encaminhar.

Meus números estão abaixo, pode me ligar sempre que desejar.

Atenciosamente,



Caroline Gatt Possatti
 Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro
 Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
 SETRAN/GAOF
 Tel: (27) 3382-6446
www.vitoria.es.gov.br

Em 26/04/2019 09:28, Mires Barbosa escreveu:

Bom dia!!!

Caroline, tudo bem? Eu não consigo encontrar a apólice anterior, ou pelo menos para mim não.

Requeremos também da nova via do ativo devolvida assinada, para que possamos providenciar a garantia de acordo com o DIO do Município.

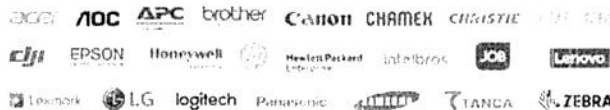
É possível enviar já foi devolvida para a Golden?

Atenciosamente!!!

Até!!!



MIRES BARBOSA
 OUTSOURCING
 (11) 2106-6600 ou 3646-6600 Ramal: 376
 Email: goldendistribuidora.com.br
www.goldendistribuidora.com.br



De: Mires Barbosa [mailto:mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br]
 Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 16:03
 Para: cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br
 Assunto: ENC: ENC: Apólice - Seguro/Garantia

Bom dia!!!

Caroline, bom contato com a Golden, mas não tive sucesso.

Reiteradamente tivemos um problema no servidor da Golden e perdemos alguns documentos.

Por isso, estamos finalizando a apólice inicial desse contrato, acreditamos que por isso não tem.

Enquanto isso, gostaríamos de saber se é possível nos encaminhar esta apólice (para validarmos o histórico do processo), ou pelo menos nos informar a número da apólice anterior para que possamos providenciar esse encasso.

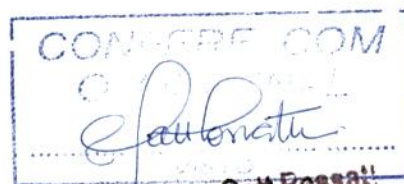
Ficamos aguardando!

Atenciosamente!!!

Até!!!



MIRES BARBOSA
 OUTSOURCING
 (11) 2106-6600 ou 3646-6600 Ramal: 376
 Email: goldendistribuidora.com.br
www.goldendistribuidora.com.br



Caroline Gatt Possatti
 Matricula - 55036-3

De: Caroline Gatt Possatti [mailto:cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br]
 Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 12:48
 Para: Mires Barbosa <mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br>
 Assunto: Re: ENC: Apólice - Seguro/Garantia

Boa Tarde Mires,

A solicitação do Seguro/Garantia está vinculada ao Aditamento Contratual N° 02 que nós acabamos de renovar. Na cláusula quinta tem o valor (R\$ 7.167,78) e o prazo para entrega (15 dias). Nosso contrato tem data de 26/03/2019, precisamos correr com a protocolização do processo de Seguro/Garantia.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



Caroline Gatt Possatti
 Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro
 Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
 SETRAN-GAOF
 Tel: (27) 3382.6446
www.vitoria.es.gov.br

Em 23/04/2019 10:27, Mires Barbosa escreveu:

Caroline,

Caroline, como você está?

Gostaria de saber se já não foi enviado o Ofício de solicitação de Seguro/Garantia para o processo em andamento. A partir de agora, vou acompanhar pessoalmente.

Em anexo segue o Ofício.

Atm



MIRES BARBOSA
 OUTSOURCING
 (11) 2106-6600 ou 3646-6600 Ramal: 376
EMAIL@goldendistribuidora.com.br
www.goldendistribuidora.com.br



De: Adriana Martins Marino [mailto:adriana.marino@goldendistribuidora.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 15:04

Para: 'Caroline Gatt Possatti' <cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br>; 'Mires Barbosa' <mires.barbosa@goldendistribuidora.com.br>

Assunto: RES: Apólice - Seguro/Garantia

Caroline,

Queria falar com você e informar a Caroline.

Grata



Adriana Martins Marino
 Outsourcing
 (11) 2106-6600 Ramal 426

adriana.marino@goldendistribuidora.com.br
www.goldendistribuidora.com.br



De: Caroline Gatt Possatti [mailto:cgpossatti@correio1.vitoria.es.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 22 de abril de 2019 14:34

Para: Adriana Martins Marino <adriana.marino@goldendistribuidora.com.br>

Assunto: Apólice - Seguro/Garantia

Boa Tarde Adriana,

Você pode me informar se o seguro/garantia já fora providenciado?

Atenciosamente,



Caroline Gatt Possatti
 Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro
 Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
 SETRAN-GAOF
 Tel: (27) 3382.6446
www.vitoria.es.gov.br



--

--

Atenciosamente,

fu-634



Caroline Gatt Possatti
Gerente Administrativo, Orçamentário e Financeiro
Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana
SETRAN-GAOF
Tel: (27) 3382.6446
www.itororo.rs.gov.br

--

--

--

Anexos:

Solicitação de endosso.pdf	27 bytes
Apólice corrigida.pdf	27 bytes
Certidão de Administradores.pdf	27 bytes
Certidão Regularidade.pdf	27 bytes



Caroline Gatt Possatti
Matricula - 55036-3

H. 6/15



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 030692019009900750281964000001

Tipo de Registro: 1

Código do Ramo: 0775

Tipo de Movimento: 0008 - Endosso sem movimentação de prêmio

Referência da Emissão: 2 - Emissões com Outras Referências

Tipo de Segurado: 1 - Pessoa Jurídica

CNPJ/CPF Segurado: 27.142.058/0017-93

Tipo Tomador: 1 - Pessoa Jurídica

CNPJ/CPF Tomador: 04.196.935/0002-27

Razão Social do Segurado: MUNICIPIO DE VITORIA - SECRETARIA DE TRANSP, IPA

Data do Envio: 30/04/2019

Data da Emissão: 29/04/2019

Data de Início da Vigência: 07/04/2019

Data de Fim de Vigência: 06/04/2021

Código da Moeda: 790

Prêmio Emitido(Moeda): 0,00

Prêmio Emitido(R\$): 0,00

Adicional de Fracionamento: 0,00

Custo de Apólice: 0,00

IOF: 0,00

Nº de Registro do Produto: 15414.900138/2014-20



Verificada a Autenticidade

Em, 03/05/19

Carimbo e Assinatura

Caroline Gatt Posa

Matrícula - 55036-3

CNPJ: 11.699.534/0001-74. Av. Raja Gabaglia, 1143/19º andar - CEP 30.380-403 - Luxemburgo - Belo Horizonte - MG - Fone : (31) 2121-7777

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO**

Em. 03.05.19

Carimbo e Assinatura

Caroline Gatt Possat
Matricula - 55036-3**1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento

das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais:

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá

ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Caroline Gatt Possati
Matrícula - 55036-3

Verificada a Autenticidade
Em 03/05/19
Caroline Gatt Possati
Carimbo e Assinatura

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

Verificada a Autenticidade

 Em 03/05/19

 Carimbo e Assinatura

Caroline Gatt Pessatti
 Matrícula - 55036-3

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Verificada a Autenticidade

Caroline Gatt Pessatti Em. 03/05/19

Matrícula - 55036-3

[Assinatura]
Assinatura

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores recebidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

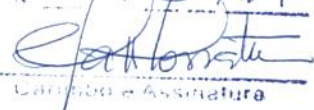
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Verificada a Autenticidade

Em 03/05/19



Carimbo e Assinatura

Caroline Gatt Possatti

Matrícula - 55036-3

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.

Verificada a Autenticidade

Em, 03, 05, 19


Caroline Gatt Possatt**Caroline Gatt Possatt:**
Matrícula - 55036-3



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:

0306920199907750281964000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

ENDOSSO:

001

PROPOSTA:

610.310

O presente Endosso altera a data da Seguradora e os dados do objeto e não altera as condições contratuais de qualquer natureza, as quais permanecem as mesmas, sob pena de nulidade, e a validade do presente Endosso.

Historico: 0306920199907750281964000 de 26/08/2019, 0306920199907750281964000 de 24/04/2019

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE VITORIA - SECRETARIA DE TRANSP. TRANSPORTE E INFRA-ESTRUT. URBANA CPF OU CNPJ: 27.197.960/0001-80

ENDEREÇO: RUA NINA LEMBAIXA DE MATEOS SOARES, Nº 10735 - GALPÃO 08 E 10 - VILA ANASTACIA

CEP: 30050-010 CIDADE: VITORIA UF: ES

DADOS DO TOMADOR

NOME: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA - FUALT CPF OU CNPJ: 04.198.940/0001-27

ENDEREÇO: AV. NINA LEMBAIXA DE MATEOS SOARES, Nº 10735 - GALPÃO 08 E 10 - VILA ANASTACIA

CEP: 30050-010 CIDADE: SÃO PAULO UF: SP

DADOS DO CORRETOR

NOME: FERNANDA CARREIRA DE SEQUENDES LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.600/0001-80 SUSEP: 009638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 7.167,77 - Sete Mil e Setenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos

MODALIDADE: Contratação, Execução e Prestação de Serviços

Quando ligada ao Objeto e o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Declaro-se que os dados fidei-juratos, que em virtude da solicitação do corretor, fica alterado o objeto da garantia conforme texto abaixo.

Este seguro garante a indenização, até o valor da quantia fixada na apólice, pelos prejuízos causados pelo tomador ao segurado em razão do não cumprimento das obrigações previstas no 2º Adendo ao Contrato nº 165/2017, Edital nº 002/2017, Processo nº 5592752/2016 (licitação) 4062750/2017 da TRAM, cujo objeto é prestação de serviços de limpeza, manutenção e gerenciamento de serviços de impressão, cópia e construção de fluxo de trabalho.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Contratação, Execução e Prestação de Serviços	R\$ 7.167,77	R\$ 0,00	02/04/2019	06/04/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

Verificada a Autenticidade

Em 03/05/19

Carimbo e Assinatura

Caroline Gatt Possatti
Matricula - 55036-3

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e reatuação de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 172/13 e Processo Susep 15414/96/13.014-24. O presente Endosso altera as condições contratuais por meio da Autarquia, mantendo a recomendação a ser comercializada. O presente plano de seguro não é a cobertura contratada para o seguro de garantia de pagamento de serviços de impressão, cópia e construção de fluxo de trabalho, por meio dos dados de registro administrativo, neste apólice, e o valor máximo de indenização é de R\$ 7.167,77.

Belo Horizonte, 29/04/2019 13:54:00

João de Lima Geo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º, - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.susep.gov.br. No site, informe o N° da Apólice: 0306920199907750281964000 e o Controle Interno: 001. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o n° de documento 0306920199907750281964000.

Solicitação de Endosso Garantia

Código da requisição: 1.395.255

Data: 26/04/2019

Horário: 16:11:08

Página: 1 / 1

Tipo de endosso: Endosso de alteração do objeto da garantia.

Dados Originais do Endosso

Apólice: 0306920199907750281964000

Tomador: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. - FILIAL I

CPF / CNPJ do Tomador: 04.196.935/0002-27

Beneficiário: MUNICIPIO DE VITORIA - SECRETARIA DE TRANSP. TRANSITO E INFRA-ESTRUT. URBANA

CPF / CNPJ do Beneficiário: 27.142.058/0017-93

E-mail para confirmação: MIRES.BARBOSA@GOLDENDISTRIBUIDORA.COM.BR

Importância Segurada: R\$ 7.167,77

Data início da vigência: 07/04/2019

Data fim da vigência: 06/04/2021

Objeto da garantia:

Verificada a Autenticidade
Em 03/05/19
Caroline Gatt Possa
Matrícula - 55036-3
Carimbo e Assinatura

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 315/2017/, Aditivo número Nº 2/, Edital número 002/2017/, Processo número 5592752/2016 (licitatório) / 4062750/2017(SETRAN), cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E CONSTRUÇÃO DE FLUXO DE TRABALHO.

Dados Novos do Endosso

Apólice: 0306920199907750281964000

Tomador: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA. - FILIAL I

CPF / CNPJ do Tomador: 04.196.935/0002-27

Beneficiário: MUNICIPIO DE VITORIA - SECRETARIA DE TRANSP. TRANSITO E INFRA-ESTRUT. URBANA

CPF / CNPJ do Beneficiário: 27.142.058/0017-93

Email para confirmação: MIRES.BARBOSA@GOLDENDISTRIBUIDORA.COM.BR

Nova data início da vigência: 07/04/2019

Nova data fim da vigência: 06/04/2021

Novo prazo: 730

Novo objeto da garantia:

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 165/2017/, Aditivo número Nº 2/, Edital número 002/2017/, Processo número 5592752/2016 (licitatório) / 4062750/2017(SETRAN), cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HARDWARE, SOFTWARE E PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CÓPIA E CONSTRUÇÃO DE FLUXO DE TRABALHO.

ht: 627



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
JOHANN NAGL	Diretor
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_26042019_091201_131**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Verificada a Autenticidade
Em, 03/05/19
Caroline Gatt Possa:
Matrícula - 55036-3
Carimbo e Assinatura

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2019.

Itu 628



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_26042019_091146_830**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2019.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Verificada a Autenticidade

Em 03/05/19


Carimbo e Assinatura

Caroline Gatt Possatti
Matrícula - 55036-3